



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO Nº 081/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e por outro lado o **Sr. AFONSO LIBÓRIO DE MEDEIROS**, DAP nº **SDW098388688151603150827**, portador da cédula de identidade RG nº 1782326-9 SESP/MT e CPF sob o nº 982.388.688-15, residente na zona rural, s/nº, Distrito União do Norte, município de Peixoto de Azevedo – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE, de acordo com a Chamada Pública nº 004/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de Dezembro de 2017**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 004/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 6.992,75 (Seis mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
PNAEJA					
Afonso Libório de Medeiros CPF: 982388688-15	Abobrinha KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
	Alface crespa/lisa (maço 700g), folhas firmes e limpas	Unidade	20	R\$ 3,10	R\$ 62,00
	Almeirão (maço 700g), folhas firmes e limpas	Unidade	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
	Batata Doce KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	20	R\$ 3,30	R\$ 66,00
	Cheiro Verde (maço 200g), folhas firmes e limpas	Unidade	10	R\$ 3,60	R\$ 36,00
	Couve (maço 700g), folhas firmes e limpas	Unidade	20	R\$ 3,90	R\$ 78,00
	Mandioca KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
	Pepino KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	10	R\$ 4,12	R\$ 41,20



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Pimentão KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	5	R\$ 6,05	R\$ 30,25
Quiabo KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	10	R\$ 7,10	R\$ 71,00
Rucula (maço 700g), folhas firmes e limpas	Unidade	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
				R\$ 764,45
PNAEC				
Abobrinha KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	85	R\$ 4,00	R\$ 340,00
Alface crespa/lisa (maço 700g), folhas firmes e limpas	Unidade	280	R\$ 3,10	R\$ 868,00
Almeirão (maço 700g), folhas firmes e limpas	Unidade	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
Batata Doce KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	80	R\$ 3,30	R\$ 264,00
Cheiro Verde (maço 200g), folhas firmes e limpas	Unidade	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
Couve (maço 700g), folhas firmes e limpas	Unidade	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
Mandioca KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	kg	260	R\$ 4,00	R\$ 1.040,00
Pepino KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80
Pimentão KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	kg	20	R\$ 6,05	R\$ 121,00
Quiabo KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	50	R\$ 7,10	R\$ 355,00
Rucula (maço 700g), folhas firmes e limpas	Unidade	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
				R\$ 4.596,80
PNAEF				
Almeirão (maço 700g), folhas firmes e limpas	Unidade	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
Batata Doce KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	200	R\$ 3,30	R\$ 660,00
Couve (maço 700g), folhas firmes e limpas	Unidade	130	R\$ 3,90	R\$ 507,00
Pimentão KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	kg	10	R\$ 6,05	R\$ 60,50



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Quiabo KG, grau de maturação adequado, sem partes estragadas	Kg	40	R\$ 7,10	R\$ 284,00
				R\$ 1.631,50
				R\$ 6.992,75

R\$ 6.992,75 (Seis mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)

6.2 – O pagamento deverá ser realizado através de transferência bancária, conforme os dados bancários: Caixa Econômica Federal – Agência: 3433 – Op. 013 – Conta: 440-0 em nome de Afonso Libório de Medeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa	0006	ALIMENTACAO ESCOLAR
Proj./Ativ.	2.026	MANUTENCAO DO PNAE PNAC/PNAP
Dotação	187	3390.30.00 Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:
Saldo Orçamentário:	15	15- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE
	0	00-Recursos Ordinários

R\$ 6.228,30

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
Programa	0005	EDUCAÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	2.131	MANUTENCAO E ENCARGOS DO ORPGRAMA - EJA
Dotação	235	3390.30.00 Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:
Saldo Orçamentário:	15	15- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE

R\$764,45



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. Fica designado como Fiscal do Contrato, através da **Portaria nº 1.055/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	MATRÍCULA
DALVERLÂNDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI	6949

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 004/2017, pela Resolução/CD/FNDE nº 026 de 17 de Junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Peixoto de Azevedo – MT, 03 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

AFONSO LIBÓRIO DE MEDEIROS

CPF 982.388.688-15
=CONTRATADO(A)=

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF.:

2. _____

Nome:

CPF.: